



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Ibiúna, 23 de Junho de 2021.

Ofício GP nº167/2021

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício GPC nº167/2021, datado de 18 de Maio de 2021, que encaminha o Requerimento nº 73/2021, da Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e demais vereadores, remeto-lhe a resposta conforme doc. Em anexo.

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 26/06/2021

AO EXMO SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 167/2021

Ibiúna, 19 de maio de 2021.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Requerimento nº 73 de 18 de maio de 2021, de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, subscrito pelos demais Edis, apresentado e aprovado no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 21/05/2021
Alexandre

Handwritten signature: 21/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 73 /2021

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE Maio DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

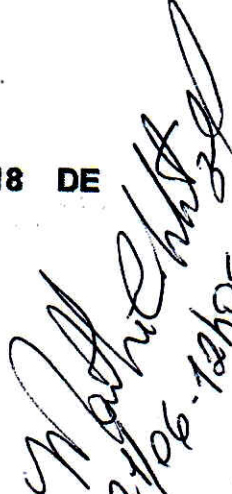
Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais seja o presente encaminhado ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que o mesmo após consulta ao setor competente envie a esta Casa de Leis, cópias do contrato realizado entre o Executivo e a Empresa responsável por administrar nossos Postinhos de Saúde.

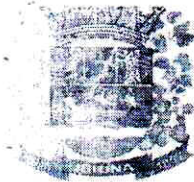
Justificativa

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que não estamos conseguindo ter acesso a esses contratos, pois o mural da transparência da Prefeitura encontra-se deficiente, dessa forma em respeito ao Princípio Constitucional da Publicidade que rege toda administração pública é que venho a presença de Vossa Excelência para requerer cópia do contrato realizado entre o Executivo e a Empresa responsável por administrar nossos Postinhos de Saúde.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE MAIO DE 2021.


Rozi Aparecida D. Soares Machado
VEREADORA


21/06-12405



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 13/2021

Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA e NAJA SAUDE LTDA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONTRATADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Dispensa de Licitação nº 09/2021

Processo Administrativo nº 4433/2021

Aos 15 dias do mês de março de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, com sede nesta cidade de Ibiúna- SP, situada na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Ilmo. Prefeito, o **SR. PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.405.6815 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 122.549.228-90, domiciliado na Estrada Municipal Bairro Cupim - S/N - CEP 18.150-0000, pelo seu Vice-Prefeito e pelo seu Secretário de Saúde, e a empresa **NAJA SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.183.526/0001-61, com sede na Rua José Augusto de Camargo, nº 152, apartamento 162, Vila São João – Barueri/SP – CEP: 06401-170, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, **NAEL JAMIL ABU HWAS**, titular da carteira de identidade RG sob o n.º 60.887.383-97 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 817.168.340-15, têm justo e acordado o presente Contrato será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas disposições deste contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial, para executar, pelo prazo legal, os serviços de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, em consonância com políticas de saúde do SUS, diretrizes e programas da secretaria municipal de saúde (SMS) em unidades de saúde da rede básica do município.

Parágrafo único - O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no presente contrato e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, com fiel observância do disposto no parágrafo sexto da cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor deste contrato é de **R\$ 1.782.600,00 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais)** sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 297.100,00 (duzentos e noventa e sete mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Em virtude do prazo de vigência do presente contrato, o seu valor é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

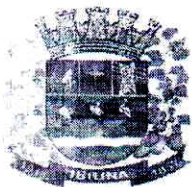
O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de **15 de março de 2021**.

Parágrafo Primeiro - O início dos serviços deve se dar no dia estabelecido para esse fim, já mediante a colocação da mão de obra, instalação de equipamentos e fornecimento de materiais nos locais, conforme termo de referência e fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência é improrrogável nos termos do art. 29, XV, *in fine*, Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA** e em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro – Para fins de faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão do serviço efetivamente prestado e aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em 3 (três) vias, com os valores expressos em Reais (R\$), e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação e após, protocolados Prefeitura Municipal de Ibiúna, localizada na Avenida Capitação Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, Centro – Ibiúna/SP CEP 18.150-000. Os documentos de cobrança deverão, ainda, conter as seguintes informações: número do contrato; data do vencimento; descrição do período de execução dos serviços referentes à parcela de pagamento; valor da parcela de pagamento e número da conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** para depósito do valor devido.

Parágrafo quarto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação, mantido o prazo de pagamento de acordo com o protocolo da primeira entrega.

Parágrafo quinto – Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sexto – Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

Parágrafo sétimo – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo oitavo – Será exigida da **CONTRATADA**, mensalmente, durante o período de vigência do contrato, a apresentação da folha de pagamento dos empregados vinculados ao objeto deste contrato, bem como as guias de recolhimento da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), devidamente autenticadas, documentos estes relativos ao mês a que se referir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em razão da natureza e do prazo de execução dos serviços foi dispensada a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- c) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à satisfatória e integral execução do contrato;
 - c.1) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas relacionados aos seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
 - c.2) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão da **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c.3) A retenção prevista na alínea "f.2" será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- c.4) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;
- c.5) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea "f.4", a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;
- c.6) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida;
- d) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
- e) tomar providências para que os veículos completos e as respectivas equipes de trabalho cumpram os horários e locais definidos para apresentação dos veículos;
- f) tomar providências para que os veículos completos e as respectivas equipes de trabalho cumpram os horários e locais definidos para apresentação dos veículos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

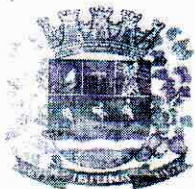
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- realizar a fiscalização do contrato;
- realizar a vistoria das instalações e veículos e equipamentos objeto do Contrato antes do início dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada;
- intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará automaticamente no final do prazo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato;
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato correm à conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.


PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO


SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


NAEL JAMIL ABU HWAS
NAJA SAUDE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

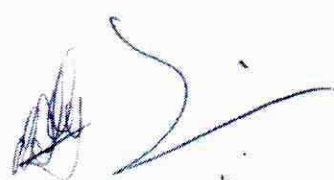
Nome:

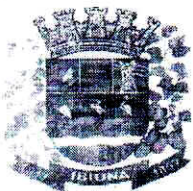
CPF:

2)

Nome:

CPF:





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADO: NAJA SAUDE LTDA
CONTRATO: Nº 13/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE BÁSICA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 15 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90 – RG 22.405.6815

Data de Nascimento: 11/03/1969

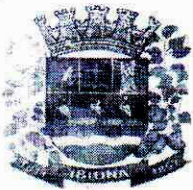
Endereço Residencial: Estrada Municipal Bairro Cupim - S/N - CEP 18.150-0000

E-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: cordeirosilva707@hotmail.com

Telefone(s) (15) 3248-1825/ 3248-9900

Assinatura: Paulo Kenji Sasaki



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90 – RG 22.405.6815

Data de Nascimento: 11/03/1969

Endereço Residencial: Estrada Municipal Bairro Cupim - S/N - CEP 18.150-0000

E-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: cordeirosilva707@hotmail.com

Telefone(s) (15) 3248-1825/ 3248-9900

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nael Jamil Abu Hwas

Sócio Administrador

CPF/MF nº 817.168.340-15

RG nº 50.887.383-97 SSP/SP

Data de nascimento: 14/05/1984

Endereço residencial: Rua José Augusto de Camargo, 152, apartamento 162 – Vila São João
- Barueri/SP – CEP: 06401-170

E-mail institucional: renata.select@gmail.com

E-mail pessoal: renata.select@gmail.com

Telefone: (11) 2293-9577

Assinatura:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE REDE BÁSICA

TERMO DE REFERÊNCIA

GESTÃO DO PROGRAMA

ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

1- OBJETO

Gerenciamento e execução, pela CONTRATADA, de ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) em unidades de saúde da rede Básica, abaixo relacionadas:

CNES	POSTOS DE SAÚDE
5459079	UBS CAMPO VERDE
7270135	ESF CAPIM AZEDO
2036770	UBS CARMO MESSIAS
2036797	ESF CUPIM
9149759	UBS PINTOS
2059576	ESF GABRIEL
2064324	ESF LAGEADINHO
2036789	ESF MORRO GRANDE
2054892	ESF PAIOL PEQUENO
2054807	ESF PARURU
5459095	ESF PIAÍ
2095734	UBS RECREIO
2060124	ESF RESSACA
2054884	ESF VARGEM DO SALTO
2049465	ESF VERAVA

2- SERVIÇOS

A assistência à saúde compreenderá o conjunto de serviços previstos no Programa Estratégia da Saúde da Família e será executado por 11 equipes de Saúde da Família que compreendem em sua formação básica: 01 médico generalista (Programa mais médico), 01 enfermeiro, 01 técnico ou auxiliar de enfermagem e 04 agentes comunitários (vínculo empregatício pela Prefeitura) e 04 Unidades Básicas de Saúde tradicional.

O atendimento será realizado em 15 Unidades Básicas de Saúde do município, de segunda a sexta feira, das 8h às 17h, sendo elas: Campo Verde, Capim Azedo, Carmo do Messias, Cupim, Gabriel,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE REDE BÁSICA

Lageadinho, Morro Grande, Recreio, Paiol Pequeno, Paruru, Piai, Pintos, Ressaca, Vargem do Salto e Verava.

2.1- ESCOPO DOS SERVIÇOS

Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de assistência à saúde, de natureza multiprofissional, e respeitando o preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica para o Programa Estratégia da Saúde da Família, compreendendo as seguintes ações:

- a. Ações de Saúde da Criança;
- b. Ações de Saúde da Mulher;
- c. Ações de Saúde do idoso;
- d. Ações de Saúde do adulto;
- e. Controle de Hipertensão;
- f. Controle de Diabetes Melittus;
- g. Controle de doenças infecto contagioso e plano de ação para erradicação de doenças endêmicas.

Principais ações e procedimentos:

- 1- Consultas médicas;
- 2- Consultas de enfermagem;
- 3- Visitas Domiciliares;
- 4- Grupos Educativos/ Práticas Corporais;
- 5- Vacinação;
- 6- Inalação, Medicação e Curativo;
- 7- Coleta de Papanicolau;
- 8- Coleta de material para análises clínicas;
- 9- Verificação da Pressão Arterial;
- 10- Verificação de Temperatura;
- 11- Lavagem de ouvido (procedimento médico);
- 12- Tratamento de feridas;
- 13- Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.

2.2- RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos necessários, conforme o seguinte quadro de profissionais e reposição quando houver necessidade de tais mão de obra abaixo:

CNES	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
------	---------------------------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE REDE BÁSICA

5459079	<u>UBS TRADICIONAL - CAMPO VERDE</u> 1 (um) enfermeiro(a) - 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) serv. gerais
9149759	<u>UBS TRADICIONAL - PINTOS</u> 1 (um) enfermeiro(a) - 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) serv. gerais
2036770	<u>UBS TRADICIONAL - CARMO MESSIAS</u> 1 (um) enfermeiro(a) - 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) serv. gerais
2095734	<u>UBS TRADICIONAL - RECREIO</u> 1 (um) enfermeiro(a) - 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) serv. gerais.
2064324	<u>ESF - LAGEADINHO</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
2036789	<u>ESF - MORRO GRANDE</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
2054892	<u>ESF - PAIOL PEQUENO</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
2054807	<u>ESF - PARURU</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
5459095	<u>ESF - PIAÍ</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE REDE BÁSICA

	1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
2059576	<u>ESF - GABRIEL</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
2060124	<u>ESF - RESSACA</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
2036797	<u>ESF - CUPIM</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
2054884	<u>ESF - VARGEM DO SALTO</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
2049465	<u>ESF - VERA VA</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
7270135	<u>UBS CAPIM AZEDO</u> 1 (um) enfermeiro(a); 1 (um) técnico (a) e/ou auxiliar de enfermagem 1 (um) Recepcionista; 1 (um) Aux. de Limpeza;
1 (um) - Nutricionista para atender as 15 unidades de saúde (realizar palestra nas unidades de saúde, atendimento de gestante de alto risco, diabético e hipertenso).	
1 (um) - Coordenação geral (enfermagem, recepção e aux. de limpeza)	

A disponibilização dos agentes comunitários de saúde, bem como de 11 médicos será de responsabilidade do município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE REDE BÁSICA

2.3 CARGOS E CARGAS HORÁRIAS

PROFISSIONAIS DE SAÚDE	QUANT.	CARGA HORARIA
Enfermeiros	15	40 HORAS SEMANAIS
Técnicos e/ou auxiliares de enfermagem	15	40 HORAS SEMANAIS
Nutricionista	01	30 HORAS SEMANAIS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS / APOIO	QUANT.	
Recepcionista	11	40 HORAS SEMANAIS
Auxiliar de limpeza	12	40 HORAS SEMANAIS
Coordenação geral	01	40 HORAS SEMANAIS
Carro (aluguel)	01	40 HORAS SEMANAIS

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos na prestação assistencial de saúde:

- Respeito aos direitos da população, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manutenção da qualidade na prestação de serviços;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas à população assistida;
- Esclarecimento à população acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos.

3.2- Manter responsável técnico pelos serviços.

3.3- Comunicar Vigilância Epidemiológica, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados.

3.4- Arquivar e disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso da Secretaria Municipal de Saúde e/ou auditoria do Poder Público.

3.5-Gestão dos profissionais contratados

- Promover a adesão de compromisso de todos os profissionais com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, mais especificamente ao Programa Estratégia da Saúde da Família;
- Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- Garantir que todos os colaboradores que exercem ações ou serviços de saúde estejam cadastrados no CNES;
- Manter controle de ponto através de relógio digital de todos os profissionais em serviço, aferindo diariamente e fechamento mensalmente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE REDE BÁSICA

- e. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços referidos neste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento, com recursos do contrato, dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integralmente e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações presentes ou futuras pela inobservância da legislação vigente;
- f. Treinar e capacitar continuamente a equipe visando o aperfeiçoamento dos processos e procedimentos.

3.6- Locação de 01 automóvel e manter manutenção preventiva e corretiva dos carros com disponibilização de combustível, para realização do trabalho das Equipes de ESFs, de todas unidades rurais.

1- Veículo com 05 (cinco) lugares.

4- MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

- a. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e a Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitação prévia.
- b. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à contratante por meio de relatório de prestação de contas assinado pelo responsável, e
- c. Todos os comprovantes fiscais deverão ser mantidos pelo responsável da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE